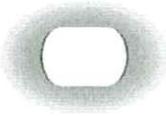




**Comentários da Onitelecom à Consulta relativa ao projeto de decisão  
sobre os resultados da auditoria aos custos líquidos do serviço universal  
da PTC (2007-2009)**

**22 de Maio de 2013**

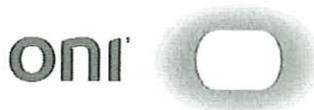


## Introdução

A metodologia de cálculo dos custos líquidos das obrigações de serviço universal de comunicações electrónicas (CLSU), e mais especificamente os resultados da auditora aos CLSU da PT Comunicações, em análise na presente Consulta pública, têm um impacto significativo no mercado. Tal facto, é consubstanciado na letra da Directiva do Serviço Universal 2002/22/CE, de 7 de Março (alterada pela Directiva 2009/136/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25/11/2009), transposta pela Lei n.º 5/2004, que prevê, em particular no Considerando 19, que os Custos Líquidos do Serviço Universal devem ser calculados com base em procedimentos transparentes.

De igual modo, a referida Directiva Comunitária menciona no Considerando 25 que *“Ao introduzir qualquer alteração no âmbito das obrigações de serviço universal devem tomar-se precauções para garantir que determinadas opções tecnológicas não sejam artificialmente promovidas em desfavor de outras, que não seja imposto um encargo financeiro desproporcionado às empresas do sector (pondo assim em perigo a evolução do mercado e a inovação) e que os consumidores ou utilizadores com baixos rendimentos não sejam injustamente sobrecarregados do ponto de vista financeiro”*. (sublinhado nosso)

A propósito dos CLSU, a Onitecom referiu oportunamente que, seja no sector das comunicações ou nos vários segmentos da economia em geral, é importante ter em consideração a Quota de Mercado, devendo a mesma continuar a ser tida em conta (conforme Directiva Europeia), porquanto se trata de um indicador da capacidade de contribuição para a cobertura dos custos do serviço universal, uma vez que, as empresas com menores quotas de mercado não libertam receitas capazes de contribuir para o financiamento deste serviço.



vision knows no limits

### **Resultados da auditoria aos custos líquidos do serviço universal da PTC (2007-2009)**

A metodologia aprovada pela ANACOM determina que o cálculo dos CLSU resulta do apuramento dos custos líquidos directos com impacto mensurável directamente nas contas do Prestador de Serviço Universal e dos benefícios indirectos, associados a vantagens, nalguns casos intangíveis de que o prestador de serviço universal beneficia pelo facto de ser designado como tal.

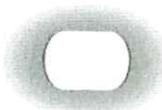
A determinação da referida metodologia de cálculo dos CLSU, baseia-se também, no apuramento dos custos que o prestador de serviço universal evitaria e nas receitas que perderia se, em consequência de não ter obrigações de SU, não prestasse o serviço em áreas geográficas não rentáveis e, naquelas que são rentáveis, não prestasse serviço a clientes que nelas não fossem rentáveis ou não prestasse serviços em condições diferentes das condições comerciais normais.

No que concerne ao cálculo dos custos líquidos apresentados na presente Consulta, concordamos em abstracto com a metodologia de apuramento dos custos e dos benefícios associada à prestação do Serviço Universal.

Contudo, consideramos que da mesma forma que os custos das várias componentes do SU são somados para apuramento do custo global, também os benefícios devem ser tidos em conta nomeadamente nas componentes em que estes excedem os custos.

Também conceptualmente concordamos com a determinação das áreas rentáveis e dos clientes não rentáveis em áreas rentáveis, tendo em conta que a informação sobre os custos é obtida maioritariamente a partir dos registos contabilísticos da PTC.

Relativamente aos benefícios indirectos do PSU, a Onitelecom questiona apenas que, no que diz respeito à reputação empresarial e reforço da marca, o critério de ponderação seja o valor das receitas provenientes dos serviços incluídos no SU face às restantes receitas. Na opinião da Onitelecom o critério de imputação deveria ser a proporção dos custos, para não reduzir artificialmente este benefício.



Tendo subjacente que, a auditoria realizada consistiu numa análise aprofundada, sistemática e global das estimativas de CLSU apresentadas pela PTC para os anos 2007-2009, nomeadamente, a revisão dos cálculos e das fontes de informação, bem como a identificação e análise das suas eventuais discrepâncias, abordagens alternativas e todos os assuntos relevantes relacionados com a metodologia utilizada, somos de opinião que, não obstante a análise realizada pela SVP Advisors, os resultados e os cálculos revistos pela PTC em 19 de Fevereiro de 2013 estarem de acordo com as determinações da ANACOM, os resultados da auditoria realizada não nos permitem ter uma percepção dos valores que serão suportados pelos Operadores, nem tão pouco qual o valor real da sua contribuição e o momento em que tal ocorrerá.

Nesta medida, consideramos também, da análise efectuada ao documento de Auditoria da PTC, que o processo de repartição dos custos carece de maior transparência e maior discriminação na definição das receitas elegíveis para o apuramento do total do volume de negócios do sector.